

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022
Processo nº 00934895/2022

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O Estado do Ceará, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA**, doravante denominada **SECULT/CONTRATANTE**, na qualidade de entidade supervisora, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede nesta Capital na Rua Major Facundo nº 500 – 6º andar, Centro, neste ato representado pelo Secretário da Cultura, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], regularmente inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM**, doravante denominado **IDM/CONTRATADO**, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 02.455.125/0001-31, com sede na Rua Dragão do Mar no 81, em Fortaleza/CE, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados no Cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por **RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** fundamenta-se nas disposições da Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.97, alterada pela Lei Estadual nº 15.356, de 04.06.13 e pela Lei Estadual nº 15.408 de 12 de agosto de 2013, base na qual foi requalificado como Organização Social o **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM**, por meio do Decreto Estadual no 32.689, DE 05/06/2018 (DOE de 07/06/2018, p. 01).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por objeto fomentar a capacitação, a produção, a pesquisa e a difusão nas áreas de arte e cultura de acordo com as diretrizes da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no âmbito da gestão do **PORTO DRAGÃO – HUB CRIATIVO DO CEARÁ**, equipamento localizado na Rua Boris, 90C, Praia de Iracema, Fortaleza - CE.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução das finalidades acima assinaladas, este instrumento especifica o programa de trabalho, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o programa de trabalho referente ao período de **março de 2022 a março de 2023**, composto por:

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO II – PESSOAL

ANEXO III – CUSTEIO

ANEXO IV – DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA O.S.

ANEXO V – INVESTIMENTOS

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

ANEXO VIII – QUADRO DE INDICADORES

ANEXO IX – ITENS DE DESPESAS (PLANOS DE CONTAS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

A programação de atividades, as metas e indicadores de desempenho, bem como a sistemática de avaliação dos resultados a serem atingidos pelos equipamentos geridos pelo CONTRATADO, definidos dos meses de **março de 2022 a março de 2023**, delineados nos **ANEXOS I e IV** que passam a integrar o presente Contrato de Gestão como se transcritos estivessem.

Parágrafo Único - Outras ações não constantes dos **ANEXOS** porventura suscitadas no decorrer da execução deste Contrato, serão definidas em instrumento de contrato próprio ou em Termo Aditivo a este Contrato. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, seja na mesma meta ou entre metas, deverá ser submetida à anuência da CONTRATANTE, e caso autorizada, será formalizada através de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades que atendam as diretrizes estabelecidas pela SECULT e o alcance das metas definidas no **ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à CONTRATANTE:

- a) Designar um gestor do contrato para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das atividades, segundo diretrizes, planos, objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste Contrato de Gestão;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Articular-se com as partes envolvidas nas atividades referentes à execução deste Contrato para que sejam disponibilizadas as condições de infraestruturas física e tecnológica, bem como pessoal técnico qualificado, em número suficiente para a composição das forças-tarefas junto aos órgãos e entidades estaduais, em face da necessidade de informações, acompanhamento e condições para a execução do plano de trabalho;
- d) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuados e constante no anexo VI deste **CONTRATO**;
- e) Designar a comissão de Avaliação, composta por três representantes da SECULT, que terá por objetivo fiscalizar e avaliar o Contrato de Gestão;

- f) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico e operacional para execução do objeto contratual;
- g) Disponibilizar semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, conforme dispõe da Lei Estadual nº 17.278, 11 de setembro de 2020 – LDO;
- h) Enviar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas do referido Contrato, devidamente acompanhada de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa do TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Tal Resolução dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema Ágora, das prestações anuais dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual e dá outras providências.
- i) Encaminhar ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF todo o processo formalizado pelo **CONTRATADO** que implique em formalização de aditivo de majoração de valor do presente instrumento;
- j) Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o dirigente da SECULT representará à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, para que requeiram ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.
- k) Submeter ao Procurador-Geral do Estado e este ao Governador do Estado, relatório conclusivo que servirá de base para a desqualificação, ou não, da entidade como organização, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, em conformidade com o artigo 17, da Lei Estadual nº 12.781/97;
- l) Apreciar tempestivamente Justificativa Técnica sempre que apresentado pelo **CONTRATADO**, nos casos contemplados na Cláusula Nona deste contrato;
- m) Apreciar as solicitações apresentadas pelo **CONTRATADO** para utilização de saldo remanescente, caso existente, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento;
- n) Realizar o **acompanhamento** do saldo das contas específicas de provisionamentos referentes aos depósitos das verbas rescisórias trabalhistas, seus respectivos encargos, bem como dos valores relativos às repactuações salariais previstas no acordo coletivo da categoria;
- o) Garantir o provisionamento no custeio dos contratos de gestão firmados pela Organização Social com o Estado conforme deliberações dos reajustes pelo COGERF, nos limites dos recursos estabelecidos no contrato de gestão.

II - Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Cumprir integralmente o cronograma de metas;
- b) Cumprir tempestivamente todas as metas estabelecidas no plano de trabalho fruto deste contrato de gestão otimizando, economizando e promovendo a eficiência na utilização dos recursos aplicados e gastos, visando à utilização dos recursos financeiros exclusivamente para o cumprimento das metas;
- c) Executar o Contrato de Gestão cumprindo todas diretrizes e a programação de atividades estabelecidas no **ANEXO I**;
- d) Solicitar antecipadamente à SECULT, as alterações de rubricas que se fizerem necessárias dentro do quadro descritivo detalhado das metas, constantes do Plano de Trabalho especificando o público-alvo e os resultados a serem atingidos;

- e) Caso venha a transpor as metas anteriormente pactuadas, identificar as parcerias e mecanismos firmados para alcançar os novos resultados obtidos;
- f) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, junto às partes envolvidas, zelando pela sua qualidade técnica;
- g) Basear a sua administração na Lei Estadual nº 12.781/97, Instrução Normativa do TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em seu Estatuto, Regimento Interno, e nos demais Manuais de Procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- h) Enviar à SECULT as documentações exigidas no Ágora, sistema vinculado ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, para a respectiva inserção no referido as seguintes documentações: Relatório físico-financeiro; Relação dos pagamentos realizados; Informações dos editais e cotações realizadas; Relatório de execução da receita e despesa; Transferência de recursos entre contratos de gestão e Relação do pessoal vinculado ao contrato de gestão; Relação de bens adquiridos com recursos do contrato, somente permitida a aquisição estritamente correspondente ao disposto no Plano de Trabalho; Parecer do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal, em até 90 dias após o encerramento do contrato;
- i) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECULT, visando assegurar a uniformização processual e integração das atividades ora publicadas;
- j) Comunicar à SECULT qualquer alteração efetuada na estrutura do quadro funcional que impacte no custeio deste contrato de gestão.
- k) Elaborar e encaminhar, mensalmente, à Comissão de Avaliação, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira e, quando houver, as respectivas informações sobre saldo remanescente do equipamento, em conformidade com o disposto na Décima Segunda do presente instrumento. Nos relatórios devem constar elementos e informações suficientes para que a Comissão possa:
- i - acompanhar e monitorar os compromissos acordados;
 - ii - identificar falhas graves de concepção e viabilidade de execução;
 - iii - avaliar se as causas e consequências de atrasos na consecução de objetivos e metas apresentadas pela organização social são razoáveis;
 - iv - concluir se há a necessidade de atuação dos supervisores do contrato em outras instâncias do governo, no sentido de se buscar melhores condições e viabilidade de atingimento das metas acordadas;
 - v - analisar e fornecer informações e justificativas sobre mudanças de objetivos, metas e outros fatores importantes para o desempenho da execução do contrato no período avaliado.
- l) Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação, para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto no item k e na Cláusula Décima deste Contrato;
- m) Elaborar e encaminhar à SECULT, até o fim do exercício financeiro, conforme calendário da Secretaria da Fazenda, Parecer do Conselho de Administração sobre as contas anuais da entidade, conforme o inciso X, artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.781/97;
- n) Elaborar e submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que, após análise, serão remetidos, junto a ata do aludido Conselho, à Entidade Supervisora e ao Conselho de Administração, conforme alínea "p";

- o) Elaborar e encaminhar à SECULT, trimestralmente, as atas das reuniões do Conselho Fiscal, referentes às atribuições constantes no artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.781/97;
- p) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades, referente ao primeiro semestre do ano e ao fim do respectivo exercício financeiro;
- q) Disponibilizar à SECULT, entidade supervisora, quando necessário em relação ao objeto do contrato, acesso a base de dados e informações indispensáveis ao monitoramento e atendimento das finalidades específicas deste instrumento, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- r) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, assim como aplicar os recursos financeiros repassados por este instrumento exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- s) Comunicar por escrito à **SECULT** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento, bem como, publicar no Diário Oficial do Estado do Ceará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aprovação, qualquer alteração em seu Regimento Interno e/ou Regulamentos que descreva os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e empregados, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- t) Solicitar autorização, mediante celebração de termo aditivo, qualquer alteração no Contrato de Gestão e seus anexos, ainda que não implique em alterações financeiras, contendo justificativa que motive o pedido.
- u) Constituir uma reserva financeira de 5% sobre o valor gasto com pessoal, a fim de custear as verbas rescisórias trabalhistas e seus respectivos encargos, e indenizações pertinentes à execução deste Contrato de Gestão;
- v) Abrir contas bancárias específicas, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste Contrato de Gestão, inclusive 2 (duas) para o depósito das verbas discriminadas no item v;
- w) Reconhecer as prerrogativas da Administração em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento,
- x) Manter-se durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- y) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal necessário à gestão e operacionalização deste contrato de gestão inclusive pelas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, responsabilizando-se exclusivamente pelas contratações, pagamento e encargos trabalhistas, tributários e previdenciários dos empregados celetistas, isentando o estado de qualquer ônus.
- z) Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades dos equipamentos previstos neste contrato;
- aa) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao Plano de Trabalho, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, assumir quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;
- bb) Disponibilizar no site dos equipamentos informações institucionais relevantes, dando amplo acesso à sociedade e demonstrando transparência nas ações no uso de recursos públicos. Devem ser publicizados,

minimamente: a relação nominal da diretoria, corpo de gestores e assessoria de comunicação; metas e resultados do contrato de gestão.

cc) Participar, através de sua presidente ou representante indicado, das reuniões sistemáticas da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará - RECE;

dd) Realizar periodicamente pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços ofertados no equipamento, segundo parâmetros de 1 a 6: 1 – Péssimo; 2 – Ruim; 3 – Regular; 4 – Bom; 5 – Ótimo; 6 – Excelente, devendo a meta a ser atingida maior ou igual a 4.

ee) Realizar a contratação de bens e serviços comuns por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 18, §1 da Lei Nº 12.781/97;

ff) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste contrato de gestão, de acordo com as políticas e limites previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

gg) Comprometer-se a buscar ampliação do nível de receitas originárias de outras fontes, além das oriundas de transferências do Governo do Estado, de forma a otimizar o desenvolvimento da Política Cultural, objeto deste contrato, por meio de um plano de sustentabilidade e captação.

hh) Promover sistematicamente a qualificação e modernização dos processos e procedimentos administrativos;

ii) Inserir e/ou manter as identificações visuais do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria da Cultura - SECULT nas dependências dos equipamentos, a critério das equipes de comunicação do Governo do Estado, bem como nos materiais de divulgação e identificação visual, físicos ou digitais, desenvolvidos com recursos provisionados neste contrato. As aplicações das referidas identificações visuais devem estar em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Ceará e ser atestadas pela assessoria de comunicação da SECULT.

jj) Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos do **CONTRATANTE** e dos órgãos fiscalizadores (Comissão de Avaliação, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como do Serviço de Informação ao Cidadão, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao contrato de gestão.

kk) Relacionar-se e negociar com o sindicato no qual estão associados os funcionários dos equipamentos, assegurando os dissídios e acordos coletivos, estando a SECULT isenta de qualquer responsabilidade trabalhista.

ll) Garantir que os contratos de prestação de serviços de artistas, técnicos e demais prestadores ocorram anteriormente à execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas de direitos autorais junto ao ECAD em decorrência da execução deste contrato, em conformidade com a Lei Federal 9.610/98.

III - Compete ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**:

a) Realizar reuniões periódicas com a direção da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para avaliar a melhor forma de execução das políticas públicas desenvolvidas através do contrato de gestão;

b) Estabelecer e manter diálogo e práticas de colaboração entre suas equipes, nos diversos níveis necessários, em torno das políticas, projetos e ações desenvolvidas no escopo do presente contrato de gestão.

c) Viabilizar a integração e colaboração entre os setores administrativos e financeiros da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, visando à eficiência dos processos, alinhamento dos procedimentos e melhorias nos resultados relativos à execução deste contrato, considerando as deliberações dos conselhos Administrativo e Fiscal do

CONTRATADO, bem como a Comissão de Avaliação deste contrato de gestão e recomendações da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE e Tribunal de Contas do Estado - TCE;

d) Qualificar e aprimorar os processos de controle e transparência na gestão dos recursos públicos;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará fica acertado o valor global de **R\$ 3.016.666,67 (três milhões e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, repassados conforme quadro de detalhamento de despesa referente ao período de **março de 2022 a março de 2023**, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do **ANEXO VI**.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se no valor citado nesta Cláusula todas as despesas, ônus de qualquer espécie, provisionamentos, custos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza, previstos e assumidos em razão da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, tendo o CONTRATADO a responsabilidade de pagá-los por conta exclusiva, na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A alteração do montante constante do “caput” desta Cláusula implicará na revisão da programação de atividades e das metas pactuadas, devendo, obrigatoriamente, ser firmada através de competente Termo Aditivo com anuência prévia do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As despesas necessárias à execução do objeto pactuado neste Contrato de Gestão correrão por conta da Secretaria da Cultura, por meio da Dotação Orçamentária a seguir:
7288 - 27100011.13.392.421.20701.03.335085.10000.0

Parágrafo Quarta - Os recursos repassados por meio deste contrato serão aplicados, exclusivamente, em despesas necessárias à execução das metas previstas neste contrato e especificamente aos equipamentos geridos pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Atestado pela Comissão de Avaliação, prevista no Art. 10 da Lei 12.781/97, o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento, restando saldo remanescente, o CONTRATADO deverá apresentar novo Plano de Trabalho a ser aprovado pela Contratante, o qual deverá apresentar novas metas dispendo sobre o uso deste saldo, podendo incluir despesas com custeio de manutenção, investimento, programação artística extras ou outras despesas vinculadas ao objeto do contrato de gestão originalmente pactuado.

Parágrafo Sexto - Somente será considerado saldo remanescente a diferença entre os valores previamente estabelecidos no contrato, especificamente para cada meta, e os valores efetivamente gastos, atestado o cumprimento integral das metas pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Sétimo - Não se considera saldo remanescente as receitas operacionais.

Parágrafo Oitavo - Os ganhos econômicos auferidos pela CONTRATADA na venda, transferência, exploração, comercialização, licença de uso ou cessão de patentes, registros, cultivares, direitos autorais (e o que lhes são conexos) e outras propriedades intelectuais, tecnologias e criações, obtidos com o fomento previsto neste contrato, deverão integrar as receitas operacionais, a fim de serem aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Nono - As receitas operacionais decorrentes dos equipamentos culturais geridos pela Organização Social poderão, a critério da SECULT, ser revertidas em benefício do próprio equipamento e de suas atividades,

desde que autorizados pela SECULT através de Plano de Aplicação, conforme disposição constante nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - O novo Plano de Trabalho/Aplicação estará sujeito à prestação de contas nos mesmos moldes do original.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter em instituição financeira oficial conta bancária distinta e específica sob sua titularidade, para gestão das receitas operacionais relacionados a este contrato, para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres, de modo que não sejam confundidos com os recursos de repasse da CONTRATANTE, nem com os recursos da CONTRATADA, e cujos saldos deverão ser comunicados à CONTRATANTE na prestação de contas.

Parágrafo Décimo Segundo - O disposto nesta cláusula não se aplica aos eventuais recursos que venham a ser captados pela CONTRATADA sem vinculação com o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando o Plano de Trabalho/Aplicação apresentado pela Contratada não for aprovado pela Contratante, este saldo deverá ser restituído à CONTRATANTE quando do encerramento contratual, salvo nos casos em que a mesma Organização Social dê continuidade à gestão do objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese prevista no Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula, o montante deverá ser transferido para o novo Contrato de Gestão, devendo ser abatido do valor total previsto para repasse do primeiro ano, salvo se tal saldo tiver destinação específica contemplada no novo Plano de Trabalho a ser apresentado.

Parágrafo Décimo Quinto - Os desembolsos das parcelas mensais a que o CONTRATADO tem direito, provenientes deste Contrato de Gestão, ocorrerão mediante depósitos em conta corrente específica para cada equipamento, condicionada à solicitação prévia do CONTRATADO acompanhada de apresentação de extrato bancário e planilha com demonstrativo de pagamentos e gastos realizados no período;

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública e/ou que venham a ensejar a desqualificação, de acordo com os artigos 11, §2º e 17, da Lei Estadual nº 12.781/97.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os recursos liberados pela CONTRATANTE para execução deste CONTRATO DE GESTÃO deverão ser restituídos, monetariamente atualizado pelos índices oficiais, desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual nos seguintes casos:

- a) Não execução do objeto da avença;
- b) Descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, em que deverão ser ressarcidos ao Tesouro Estadual em até 30 dias após a data da Ata de Avaliação
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos

Parágrafo Décimo Oitavo - Na hipótese do não cumprimento integral de metas do Contrato de Gestão, os valores das liberações financeiras previstas no cronograma de desembolso serão proporcionais ao cumprimento de cada meta, nos termos do §2º do Art. 13 da Lei 12.781/97.

Parágrafo Décimo Nono - Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre Contratos de Gestão celebrados com a SECULT, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente, conforme previsão do §4º, Art. 13, da Lei Estadual nº 12.781, de 30/12/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

- a) O **CONTRATADO** deverá informar à **SECULT**, no ato da assinatura deste Contrato de Gestão e, previamente, sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados, devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração.
- b) A contratação de empregados será precedida de processo seletivo com requisitos previstos no Edital, aprovado pelo Secretário da Cultura, e publicado, no mínimo, nos sites dos equipamentos.

Parágrafo Único - Excetuam-se a essa regra as funções comissionadas durante o Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedada a utilização, como empregado, de servidor da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos Poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único - Excetua-se ao *caput* desta Cláusula a contratação de servidores públicos de qualquer dos Poderes do Estado do Ceará, suas autarquias ou fundações, o qual poderá integrar o quadro da Organização Social, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que respeitada a compatibilidade de horários e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança, nem quando na mesma Organização Social que o empregado possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos, conforme nova redação dada à Lei Estadual nº 12.781, de 30/12/2019, pela Lei nº 15.865, de 20/10/2015.

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A **CONTRATANTE** cede para uso do **CONTRATADO**, por prazo igual ao deste Contrato de Gestão, a título precário e gratuito, os bens imóveis, móveis e as respectivas instalações pertinentes a este contrato de gestão, devendo ser os mesmos conservados até término da vigência do presente instrumento, promovendo ações e esforços, previstos no Plano de Trabalho, para as regularizações e melhorias necessárias. Os bens móveis, equipamentos, instalações e acervos, adquiridos em razão do presente Contrato ficam, desde já, cedidos, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, devendo ser devidamente tombados, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações, equipamentos e acervos artísticos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *“caput”* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos com recursos provenientes deste contrato, poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização do Secretário da Cultura do Estado,

ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, através de devido procedimento licitatório, condicionada a prerrogativa de que os novos bens integrarão, concomitantemente, mediante termo de substituição expresso, o patrimônio do Estado, sob a administração da Entidade Supervisora que procederá seu imediato tombamento.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá ainda, ao CONTRATADO:

- a) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades, tudo com a anuência do CONTRATANTE;
- b) Encaminhar à SECULT as notas fiscais referente à aquisição de bens móveis adquiridos por ocasião da execução deste contrato, para que se proceda com o respectivo tombamento e registro no SGBM;
- c) Dar conhecimento à SECULT em seus relatórios gerenciais trimestrais os casos de Locação, empréstimos e/ou cessão gratuita ou remunerada dos bens imóveis, prédios ou terrenos pertinentes a este contrato de gestão, no que tange à realização de programação artística e cultural não prevista no Plano de Trabalho, conforme Cláusula Quinta, inciso III e parágrafo único;
- d) Solicitar previamente à SECULT autorização para locação, empréstimos e/ou cessão gratuita ou remunerada dos bens imóveis, prédios ou terrenos pertinentes a este contrato de gestão, para instalação de empreendimentos diversos, tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, cafés, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemelhados;
 - I - Na prestação de contas final, a contratada deverá indicar os tipos e as características dos eventos e atividades culturais, locações e/ou cessões onerosas de espaços culturais não previstos no Plano de Trabalho deste contrato, bem como evidenciar os critérios e condições para sua realização, bem como os resultados alcançados, conforme Cláusula Quinta, inciso III e parágrafo único;
- d) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros interessados, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- e) A responsabilidade de que trata a alínea “d” desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural.
- g) Atender ao público com dignidade e respeito, de modo igualitário e sem qualquer tipo de discriminação, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços culturais e educativos. Em especial, observar as legislações de proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à pessoa com deficiência, bem como as legislações referentes à meia-entrada, com políticas de gratuidade, isenção e descontos, e outras aplicáveis à execução do objeto deste contrato, que estiverem vigentes no período sua execução.
- h) Manter em local visível ao público os endereços físicos e eletrônicos da Ouvidoria da SECULT, segundo o padrão adotado pelo Governo do Ceará, nos espaços (físicos e digitais) onde são desenvolvidas as atividades, de forma que os usuários possam apresentar reclamações relativas às atividades e serviços culturais prestados na execução deste contrato.

i) Publicar, divulgar e manter disponível ao público as informações atualizadas referentes à toda a programação cultural realizada por meio deste contrato, bem como os endereços, telefones e e-mails de contato, entre outras informações úteis ao público. Para isso, deve-se utilizar de canais e estratégias de comunicação mais adequadas para cada caso, de acordo com o provisionamento de recursos para tal.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à Secult:

- a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, quando apresentado laudo para tal, às suas expensas ou por meio de aditivo ao Contrato de Gestão.
- b) Entregar ao **CONTRATADO** todos os documentos relativos ao registro, matrícula e funcionamento do equipamento para que este possa mantê-los atualizados.
- c) Garantir seguro para obras de arte que porventura estejam cedidas junto aos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A **SECULT** constituirá Comissão de Avaliação, nos termos do Art. 10 da Lei 12.781/97, que será responsável pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no **PLANO DE TRABALHO**.

Nos termos da Lei 12.781/97, à Comissão de Avaliação incumbirá:

- I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- II - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- III - avaliar os relatórios apresentados pela organização social;
- IV - elaborar e encaminhar ao Secretário relatório conclusivo da avaliação procedida;
- V - comunicar, incontinenti, ao Secretário, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social;
- VI - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis;
- VII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Segundo - Diante de fatos supervenientes que venham comprometer resultados esperados com a execução do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação poderá propor a revisão de quantidades e valores das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A **revisão de metas**, de que trata o parágrafo anterior, deve ser autorizada previamente pelo Secretário ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora, e formalizada por meio de **Termo Aditivo**.

Parágrafo Quarto - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Quinto - Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o *caput* estão definidos no **ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**, podendo a SECULT AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ADICIONAR E/OU MODIFICAR OS CRITÉRIOS OBSERVANDO A CONSONÂNCIA COM OS INDICADORES DE AVALIAÇÃO SUPRACITADOS.

Parágrafo Sexto - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos ao Tesouro Estadual após a data da Ata de Avaliação, nos termos do §§ 2º e 3º do Art. 13 da Lei 12.781/97; permitindo assim que o total do valor repassado ao CONTRATADO no final do exercício seja igual ao custo das metas efetivamente realizadas, observada Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - O Contratado elaborará e apresentará à SECULT prestação de contas dos recursos transferidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, devidamente aprovada pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá constar da prestação de contas anual da SECULT. Importante ressaltar também o atendimento ao disposto na Instrução Normativa do TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Citadas Resoluções dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema Ágora, das prestações anuais dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual e dá outras providências.

Parágrafo Terceiro - Instruem a prestação de contas:

- a) Extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão, contendo toda movimentação bancária do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente, bem como sua conciliação bancária;
- b) Relação de pagamentos realizados do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- c) Relatório físico/financeiro do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- d) Relatório de execução de receita e despesa do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- e) Relação de pessoal vinculado ao contrato, pago no período, contratados via CLT, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- f) Relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do Contrato de Gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - Os documentos previstos no parágrafo terceiro deverão ser apresentados via processo digitalizado através do ZIMBRA ou em formato físico, formalizado na SECULT, no Setor de Protocolo, no 3º andar do Edifício São Luiz, situado na Rua Major Facundo, 500, Centro, Fortaleza-CE;

g) Encaminhar nos termos dos §§ 3º e 4º desta Cláusula a prestação de contas final contendo todos os documentos a este pertinente.

Parágrafo Quinto - A SECULT poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Sexto - A ausência ou inadequação de qualquer elemento dos Relatórios de Prestação de Contas descritos nesta Cláusula ensejará, a critério da SECULT, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As documentações exigidas no Ágora deverão ser entregues à SECULT, nos formatos digital e físico, até 90 dias após o encerramento do contrato. Serão inseridos no referido sistema as seguintes documentações: Relatório físico-financeiro; Relação dos pagamentos realizados; Informações dos editais e cotações realizadas; Relatório de execução da receita e despesa; Transferência de recursos entre contratos de gestão e Relação do pessoal vinculado ao contrato de gestão; Relação de bens adquiridos com recursos do contrato, somente permitida a aquisição estritamente correspondente ao disposto no Plano de Trabalho; Parecer do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é de **março de 2022 a março de 2023**, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo com anuência prévia do CONTRATANTE, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas a ser comprovada através das avaliações favoráveis da SECULT.

Parágrafo Primeiro - A alteração parcial ou total deste CONTRATO poderá ocorrer por meio de Termo Aditivo ou por apostilamento, obedecendo a validade deste Instrumento, conforme o caso, observando as orientações da Secretaria de Planejamento - SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Contrato e limitado aos recursos por ele provisionados para este fim, o **CONTRATADO obriga-se a fazer constar a devida identificação do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria de Cultura – SECULT** nos seguintes locais:

- a) Fachadas e placas de identificação nas dependências dos equipamentos;
- b) Sites, perfis de redes sociais e outras plataformas de comunicação dos equipamentos;
- c) Cartazes, banners, folders, e outras peças de divulgação das atividades realizadas por meio deste contrato de gestão, sejam impressos ou digitais;
- d) Material didático, peças de identificação visual (uniformes, etc), publicações impressas ou digitais, produtos audiovisuais, exposições e outros formatos de conteúdos produzidos na execução do objeto contratual ou custeados com recursos deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único: A identificação de que trata o caput deve sempre estar em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Ceará e outros manuais de comunicação aplicáveis implementados pela Casa

Civil e pela Assessoria de Comunicação da SECULT. A correta aplicação dessas diretrizes deve ser atestada pela Assessoria de Comunicação da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Contratante sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente Contrato de Gestão, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da Contratante, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Contratada.

Parágrafo Único: No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Plano de Trabalho, nos seguintes casos:

- a) Através da SECULT, a fim de evitar a descontinuidade da ação de formação e capacitação na área de conservação e restauro;
- b) Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ter suspensa a sua execução, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do mesmo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da Administração;
- c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro conhecido pela Administração em documento reconhecido por sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo de sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do **CONTRATADO**;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
- c) Mediante comum acordo entre as partes;
- d) Utilização dos recursos, pelo **CONTRATADO**, em desacordo com as finalidades do contrato;
- e) Falta de apresentação, pelo Contratado, dos Relatórios de Execução Físico-Financeira nos prazos estabelecidos;
- f) Na hipótese de não atendimento das recomendações decorrentes do acompanhamento do desempenho dos equipamentos geridos pelo **CONTRATADO**;
- g) Se houver alteração no Estatuto do **CONTRATADO** que implique modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou execução do Presente Contrato;

- h) Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, conforme, artigos 11, §2º, da Lei Estadual nº 12.781/97;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado pela Comissão de Avaliação que deverá proceder à provocação do Ministério Público e da Douta Procuradoria-Geral do Estado do Ceará com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa, independente das demais disposições legais pertinentes à matéria, deverá o **CONTRATADO**, de imediato:

a) devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido em consequência das disposições da Cláusula Nona do presente Contrato;

b) prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo eventualmente existente devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado na execução do Contrato de Gestão, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do Contrato, poderá ensejar a desqualificação do **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR**, conforme artigo 17, §4º, da Lei Estadual nº 12.781/97.

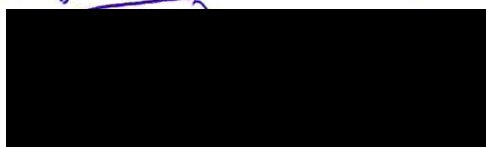
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA PUBLICIDADE

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente Instrumento será publicado pela **SECULT**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

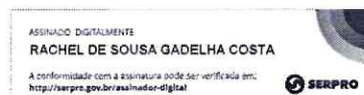
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes e a interveniente, o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Fortaleza/CE, 24 de março de 2022.



FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

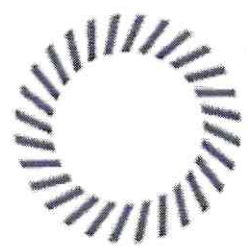


RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA
PRESIDENTE DO IDM

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



INSTITUTO
DRAGÃO
DOMAR

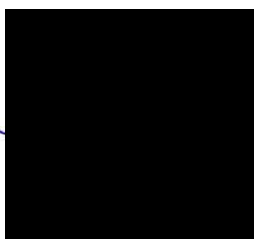
ANEXO 01

CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ
MARÇO/2022 A MARÇO/2023
ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

EIXO	AÇÃO	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	ATIVIDADE	RESULTADO	PRODUTO	QTDE PREV. PRODUTO	PESSOAL		CUSTEIO		INVESTIMENTO		TOTAL
								Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total	
EIXO - ECONOMIA DA CULTURA: AÇÕES DE ESTÍMULO A SUSTENTABILIDADE E GERAÇÃO DE RENDA	Ação 1 - HUB Cultural: Desenvolver e acelerar a Economia da Cultura como um projeto voltado para a produção, promoção e formação de projetos e conteúdos criativos nas diversas linguagens artísticas, tecnologias e áreas técnicas da cultura. Tem o intuito de qualificar profissionais para o mercado local e nacional, a partir de suas atividades de assessoria, de formação e de incubação para desenvolvimento de projetos e novos modelos de negócios para o campo das artes e da cultura.	Meta 01: Promover e incentivar atividades de difusão e formação, em formato virtual, presencial e/ou híbrido, por meio dos programas Agência da Cultura, Faz a Cena e Jornada do Pensamento, sendo: 96 atendimentos a artistas, grupos, produtores e técnicos, beneficiando um público de 240 pessoas/ano; 120 horas de atividades formativas dentro do programa "Faz a Cena", beneficiando um público de 60 pessoas/ano; 01 edição do programa "Jornada de Pensamento", beneficiando um público de 400 pessoas/edição.	1º, 2º, 3º e 4º trimestres	Atividade 1.1: Realizar 96 atendimentos a artistas, grupos, produtores e técnicos, dentro do programa Agência da Cultura, beneficiando um público de 240 pessoas/ano; 120 horas de atividades formativas dentro do programa Faz a Cena, beneficiando um público de 60 pessoas/ano; 01 edição do programa Jornada de Pensamento, beneficiando um público de 400 pessoas/edição.	∑ atendimentos realizados ≥ 96 atendimentos; ∑ público beneficiado com atendimentos ≥ 240 pessoas/ano; ∑ atividades formativas realizadas ≥ 120 horas; ∑ público beneficiado com atividades formativas ≥ 60 pessoas/ano; ∑ Número de visualizações únicas em atendimentos para o público geral virtual ≥ 400	Atendimento de artistas, grupos, produtores e técnicos; Atividades formativas; Jornada do pensamento	96	38.384,62	499.000,00	48.148,72	625.933,34			1.124.933,34
	TOTAL META 01							96	38.384,62	499.000,00	48.148,72	625.933,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EIXO - POLÍTICA PARA AS ARTES: AÇÕES DE FRUIÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	Ação 2 - Centro Cultural Porto Dragão: Realizar e desenvolver atividades de produção de conteúdo, difusão e circulação artística e cultural, de iniciativa própria ou em parceria, com o objetivo de consolidar o Porto Dragão como equipamento cultural de referência para artistas e público, recebendo e promovendo uma programação artística permanente nos seus espaços (físicos e virtuais) e também em outros territórios de atuação (tais como, os espaços criativos de coletivos e instituições parceiras), por meio de espetáculos, produções audiovisuais, ensaios, exposições, residências e performances.	Meta 02: Realizar ações na perspectiva do incentivo à arte e à cultura, por meio dos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Fruição (Residências Artísticas) em formato virtual, presencial e/ou híbrido, beneficiando 4100/ano.	1º, 2º, 3º e 4º trimestres	Atividade 2.1: Realizar 133 iniciativas de ação cultural viabilizadas pelo desenvolvimento dos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Fruição (Residências Artísticas) em formato virtual, presencial e/ou híbrido.	∑Número de ações de difusão e fruição realizadas ≥ 133, ∑ Número de pessoas beneficiadas nas ações de difusão e fruição ≥ 4.100/pessoas/mês, ∑ Número de profissionais envolvidos nas ações de difusão e fruição ≥ 30, ∑ Número de ações de difusão e fruição realizadas em ambiente virtual ≥ 45 ∑ Número de visualizações únicas de ações virtuais ≥ 115/mês. ∑ Número de horas de conteúdo virtual disponível ≥ 45. ∑ Número de ações de políticas afirmativas viabilizadas pelas atividades de ação de Difusão e Fruição ≥ 50.	Ações produzidas pelos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Fruição (Residências Artísticas)	133	38.384,62	499.000,00	91.748,72	1.192.733,34			1.691.733,34
	TOTAL META 02							133	R\$ 38.384,62	R\$ 499.000,00	R\$ 91.748,72	R\$ 1.192.733,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL = "AÇÃO 1" + ... + "AÇÃO n"							229	R\$ 76.769,23	R\$ 997.999,99	R\$ 139.897,44	R\$ 1.818.666,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.816.666,67
CUSTEIO OPERACIONAL IDM								R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.384,62	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL								R\$ 76.769,23	R\$ 997.999,99	R\$ 155.282,05	R\$ 2.018.666,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.016.666,67

Fortaleza/CE, 24 de março de 2022.

Talca



SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
 <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Rachel Gadelha
 Diretora Presidente
 Instituto Dragão do Mar

**CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ
MARÇO A ABRIL DE 2022
ANEXO II - PESSOAL**

QTD	CARGO	NÍVEL	VINC	FUNC	Nº MESES	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL – R\$			ENCARGOS MENSIS – R\$				BENEFÍCIOS MENSIS – R\$						PROVISÕES MENSIS – R\$				CUSTO TOTAL			
						Salário Atual – médio	Provisão Reajuste	TOTAL DO SALÁRIO MÉDIO MENSAL com Reajuste (II)	INSS Patronal (c = III x 20%)	INSS (Sistema 6 + SAT) (d = III x 6%)	FGTS (e = III x 8%)	PIB (f = III x 1%)	TOTAL DE ENCARGOS MENSIS (IV)	Vale Transporte (g = III x R\$ 22 un x 22 dd)	Desconto do Vale Transporte (h = III x 8%)	Alimentação (i = R\$ x 22dd)	Desconto Alimentação (j = R\$ x 22dd)	Plano de Saúde (k)	Desconto Plano de Saúde (l = k * 30%)	TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS (V)	FÉRIAS + Encargos (m = (II + IV/2) * 1/12)	13º SALÁRIO + encargos (n = III x 3) / 12)	Provisão FGTS Rescisão (Bruta + adicionais) (o = (II) * 4%)	TOTAL PROVISÕES MENSIS (VI)	MENSAL	CONTRATO
1	Assessor	Ivan	Superior	CLT	2	9.955,53	-	9.955,53	1.991,11	597,33	796,44	99,56	3.484,44	0,00	0,00	450,33	1,00	1.751,08	525,32	1.675,99	373,33	1.120,00	398,22	1.891,55	17.006,81	34.013,21
1	Gestor executivo	Helena	Superior	CLT	2	9.955,53	-	9.955,53	1.991,11	597,33	796,44	99,56	3.484,44	0,00	0,00	450,33	1,00	423,30	126,99	745,84	373,33	1.120,00	398,22	1.891,55	16.077,18	32.154,32
1	Coordenador PORTO	Leo	Superior	CLT	2	5.544,63	-	5.544,63	1.108,93	332,68	443,57	55,45	1.940,82	0,00	0,00	450,33	1,00	419,72	125,92	743,14	207,92	623,77	221,79	1.053,48	9.281,88	18.563,75
1	Coordenador HUB	Fabiano	Superior	CLT	2	5.544,63	-	5.544,63	1.108,93	332,68	443,57	55,45	1.940,82	0,00	0,00	450,33	1,00	435,52	130,56	754,20	207,92	623,77	221,79	1.053,48	9.292,94	18.585,87
1	Coordenador Administrativo	Letia	Superior	CLT	2	3.695,47	-	3.695,47	739,09	221,73	295,64	36,95	1.293,41	0,00	0,00	450,33	1,00	496,46	148,94	795,86	138,58	415,74	147,82	792,14	6.487,87	12.975,75
1	Secretário executivo	Carliani	Superior	CLT	2	2.742,84	-	2.742,84	548,57	164,57	219,43	27,43	959,99	0,00	0,00	450,33	1,00	382,82	114,85	717,31	102,89	308,27	105,71	521,14	4.941,27	9.882,55
1	Assistente de Gerência II	Dayra	Superior	CLT	2	1.746,24	-	1.746,24	349,05	104,89	139,86	17,48	611,86	0,00	0,00	450,33	1,00	419,72	125,92	743,14	85,56	196,68	69,93	332,17	3.435,43	6.870,86
1	Técnico de Sim	Fco Fábio	Técnico	CLT	2	2.420,31	-	2.420,31	484,06	145,56	194,13	24,26	849,21	0,00	0,00	450,33	1,00	479,19	141,06	778,47	90,98	272,86	97,05	461,00	4.514,99	9.029,97
8						41.613,18	0,00	41.613,18	8.322,64	2.496,79	3.329,05	416,13	14.564,61	0,00	0,00	3.602,68	8,00	4.798,81	1.439,64	6.953,84	1.560,49	4.681,48	1.684,53	7.908,50	71.038,14	142.076,28

* Vale transporte calculado conforme custo de passagem estabelecido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (Tipo "A" R\$3,90)

** Custo do plano de saúde na categoria de enfermagem para seus funcionários, conforme tabela. A empresa paga 70% e é descontado do funcionário 30%.

*** Conforme nova lei do estagiário, nº 11.788/2008, foi necessário incorporar a ajuda de custo de transporte ao valor do bolsa pago ao estagiário. Ainda em relação ao estagiário, conforme a Lei fez-se necessário o provisionamento/pagamento de férias para os estagiários. Ou seja, é o valor pago ao estagiário dividido por 12 multiplicado ao número de meses trabalhados.

TABELA AUXILIAR DO ANEXO II – PESSOAL	
nº meses do contrato de gestão	2
% Reajuste dissídio coletivo de trabalho	0,00%
Valor do Vale Transporte	R\$ 3,90
Valor do Vale Alimentação	R\$ 20,47
Valor do Desconto do Vale	R\$ 1,00

CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ
MAIO/2022 A MARÇO/ 2023
ANEXO II - PESSOAL

QTD	CARGO	NÍVEL	VINC FUNC	N° MESES	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL – R\$			ENCARGOS MENSAIS – R\$					BENEFÍCIOS MENSAIS – R\$						PROVISÕES MENSAIS – R\$				CUSTO TOTAL			
					Salário Atual – médio	Provisão Reajuste	TOTAL DO SALÁRIO MÉDIO MENSAL com Reajuste (III)	INSS Patronal	INSS (Sistema S + SAT)	FGTS	PIS	TOTAL DE ENCARGOS MENSIS (IV)	Vale Transporte	Desconto do Vale Transporte	Alimentação	Desconto Alimentação	Plano de Saúde	Desconto Plano de Saúde	TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS (V)	FÉRIAS + Encargos	13° SALÁRIO + encargos	Provisão FGTS Rescisão (Multa + adicional)	TOTAL PROVISÕES MENSIS (VI)	MENSAL	CONTRATO	
(I)				(II)	(a)	(b)	(III = a + b)	(c = III x 20%)	(d = III x 6%)	(e = III x 8%)	(f = III x 1%)	(IV = c + d + e + f)	(g = III x R\$ x 2 un x 22 dd)	(h = III x 6%)	(i = R\$ x 22dd)	(j = R\$ x 22dd)	(k)	(l=k*30%)	(V = g - h + i - j + k - l)	(m = (III + IV)/3) * 1/12	(n = (II + IV) * 1/12	(o = (III * 4%)	(VI = k + l+m)	(VII = III + IV + V + VI)	(VIII = VII * I * II)	
1	Assessor	Ivan	Superior	CLT	11	9.955,53	995,55	10.951,08	2.190,22	657,06	878,09	109,51	3.832,88	0,00	0,00	495,37	1,00	1.753,35	528,01	1.721,72	410,67	1.232,00	438,04	2.080,71	18.586,39	204.450,29
1	Gestor executivo	Hilena	Superior	CLT	11	9.955,53	995,55	10.951,08	2.190,22	657,06	878,09	109,51	3.832,88	0,00	0,00	495,37	1,00	423,85	127,15	791,07	410,67	1.232,00	438,04	2.080,71	17.855,74	194.213,11
1	Coordenador PORTO	Ivan	Superior	CLT	11	5.544,63	554,46	6.099,10	1.219,82	365,95	487,93	60,99	2.134,68	0,00	0,00	420,27	1,00	420,27	126,08	788,56	228,72	666,15	243,96	1.158,83	10.181,17	111.992,86
1	Coordenador HUB	Fabiano	Superior	CLT	11	5.544,63	554,46	6.099,10	1.219,82	365,95	487,93	60,99	2.134,68	0,00	0,00	495,37	1,00	436,09	130,83	799,63	228,72	666,15	243,96	1.158,83	10.192,24	112.114,68
1	Coordenador Administrativo	Lella	Superior	CLT	11	3.895,47	389,55	4.065,01	813,00	243,90	325,20	40,65	1.422,75	0,00	0,00	495,37	1,00	497,10	149,13	842,35	152,44	457,31	162,60	772,35	7.102,47	78.127,12
1	Secretária executivo	Carliani	Superior	CLT	11	2.742,84	274,28	3.017,12	603,42	181,03	241,37	30,17	1.055,99	0,00	0,00	495,37	1,00	383,32	115,00	762,70	113,14	339,43	120,68	573,25	5.409,06	59.499,65
1	Assistente de Gerencia II	Dayse	Superior	CLT	11	1.748,24	174,82	1.923,06	384,61	115,38	153,85	19,23	673,07	0,00	0,00	495,37	1,00	420,27	126,08	788,56	72,11	216,34	76,92	365,38	3.750,08	41.250,86
1	Tecnico	Fabio	Técnico	CLT	11	2.426,31	242,63	2.668,94	533,79	160,14	213,52	26,69	934,13	0,00	0,00	470,80	1,00	470,80	141,24	823,93	100,09	300,26	106,78	507,10	4.934,10	54.275,14
8						41.613,18	4.161,32	45.774,50	9.154,90	2.746,47	3.661,96	457,74	16.021,07	0,00	0,00	3.962,99	8,00	4.805,04	1.441,51	7.318,52	1.716,54	5.149,63	1.830,98	8.697,15	77.811,25	855.923,71

* Vale transporte calculado conforme custo de passagem estabelecido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (Tipo "A" R\$3,90)

** Custo de plano de saúde na categoria de enfermaria para seus funcionários, conforme fatura. A empresa paga 70% e é descontado do funcionário 30%.

*** Conforme nova lei do estagiário, nº 11.788/2008, foi necessário incorporar a ajuda de custo de transporte ao valor da bolsa pago ao estagiário. Ainda em relação ao estagiário, conforme a Lei faz-se necessário o provisionamento/pagamento de férias para os estagiários. Ou seja, é o valor pago ao estagiário dividido por 12 multiplicado ao número de meses trabalhados.

TABELA AUXILIAR DO ANEXO II – PESSOAL	
n° meses do contrato de gestão	11
% Reajuste dissídio coletivo de trabalho	10,00%
Valor do Vale Transporte	R\$ 3,90
Valor do Vale Alimentação	R\$ 22,52
Valor de Desconto do Vale	R\$ 1,00

CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ										
MARÇO/2022 A MARÇO/2023										
ANEXO III – CUSTEIO										
AÇÃO	META	ATIVIDADE	PRODUTO	QUANT. PREVISTA DO PRODUTO	REF. PARA PLANO DE CONTAS	DESCRIÇÃO ITEM DE CUSTEIO	QUANTIDADE DE MESES	CUSTEIO MENSAL (R\$)	CUSTEIO TOTAL(R\$)	
EIXO - ECONOMIA DA CULTURA: AÇÕES DE ESTÍMULO A SUSTENTABILIDADE E GERAÇÃO DE RENDA	Meta 01: Promover e incentivar atividades de difusão e formação, em formato virtual, presencial e/ou híbrido, por meio dos programas Agência da Cultura, Faz a Cena e Jornada do Pensamento, sendo: 96 atendimentos a artistas, grupos, produtores e técnicos, beneficiando um público de 240 pessoas/ano; 120 horas de atividades formativas dentro do programa "Faz a Cena", beneficiando um público de 60 pessoas/ano; 01 edição do programa "Jornada de Pensamento", beneficiando um público de 400 pessoas/edição.	Atividade 1.1: Realizar 96 atendimentos a artistas, grupos, produtores e técnicos, dentro do programa Agência da Cultura, beneficiando um público de 240 pessoas/ano; 120 horas de atividades formativas dentro do programa Faz a Cena, beneficiando um público de 60 pessoas/ano; 01 edição do programa Jornada de Pensamento, beneficiando um público de 400 pessoas/edição.	Atendimento de artistas, grupos, produtores e técnicos; Atividades formativas; Jornada do pensamento	96	1	Serviço de produção	13	9.538,46	124.000,00	
						2	Serviço de Consultoria	13	3.692,31	48.000,00
						3	Serviço técnico especializado	13	4.846,15	63.000,00
						4	Bilhetes de passagens e hospedagem	13	1.230,77	16.000,00
						5	Ajuda de custo/ bolsa auxílio	13	2.769,23	36.000,00
						6	Serviços gráficos e editoriais	13	4.615,38	60.000,00
						TOTAL META 01				96
EIXO - POLÍTICA PARA AS ARTES: AÇÕES DE FRUIÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	Meta 02: Realizar ações na perspectiva do incentivo à arte e à cultura, por meio dos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Fruição (Residências Artísticas) em formato virtual, presencial e/ou híbrido, beneficiando 4100/ano.	Atividade 2.1: Realizar 133 iniciativas de ação cultural viabilizadas pelo desenvolvimento dos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Fruição (Residências Artísticas) em formato virtual, presencial e/ou híbrido.	Ações produzidas pelos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Fruição (Residências Artísticas)	133	7	Cachê artístico	13	16.061,54	208.800,00	
						1	Serviço de produção	13	17.307,69	225.000,00
						2	Serviço de Consultoria	13	15.153,85	197.000,00
						8	Serviço de áudio, vídeo e foto	13	4.307,69	56.000,00
						5	Ajuda de custo/ bolsa auxílio	13	1.384,62	18.000,00
						3	Serviço Técnico Especializado	13	1.384,62	18.000,00
						9	Direitos Autoriais	13	461,54	6.000,00
						4	Bilhetes de passagens e hospedagem	13	2.692,31	35.000,00
						10	Locação de equipamento (palco, som e luz)	13	11.538,46	150.000,00
						TOTAL META 02				133
CUSTEIO OPERACIONAL PORTO DRAGÃO						11	Material de consumo	13	800,00	10.400,00
						12	Material de informática	13	769,23	10.000,00
						13	Serviços e Materiais de Manutenção	13	2.952,90	38.387,68
						14	Taxas e emolumentos	13	1.538,46	20.000,00
						3	Serviço técnico especializado	13	615,38	8.000,00
						6	Serviços gráficos e editoriais	13	538,46	7.000,00
						15	Locação de máquinas e equipamentos	13	600,00	7.800,00
						16	Vigilância e segurança	13	18.145,00	235.885,00
						17	Limpeza e conservação	13	4.788,00	62.244,00
						18	Suprimento de fundos	13	500,00	6.500,00
						19	Traslados/ Locação de veículos	13	1.153,85	15.000,00
						20	Serviços de comunicação em geral (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem em pacote de comunicação de dados)	13	350,00	4.550,00
						21	Serviços de energia elétrica	13	3.800,00	50.000,00
						22	Serviço de água e esgoto	13	3.500,00	45.500,00
						23	Serviços bancários	13	600,00	7.800,00
4	Bilhetes de passagens e hospedagem	13	1.615,38	21.000,00						
24	Serviços hospitalares, médicos e odontológicos	13	600,00	7.800,00						
TOTAL CUSTEIO OPERACIONAL PORTO DRAGÃO								42.866,66	557.866,68	
TOTAL GERAL = "META 01" + "META 02" + "CUSTEIO OPERACIONAL"								128.312,82	1.818.666,68	

CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ MARÇO/2022 A MARÇO/2023 ANEXO IV – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DA O.S.				
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA O.S.				
DESCRIÇÃO ITEM DE CUSTEIO	ITEM DE REF PARA PLANO CONTAS	VALOR MENSAL (R\$)	PERÍODO (MESES)	CUSTEIO TOTAL (R\$)
<i>Custeio de Pessoal IDM</i>	-	R\$ -	13	R\$ -
<i>Custeio Operacional IDM</i>	-	R\$ 15.384,62	13	R\$ 200.000,00
Material de Limpeza	25	R\$ 738,46	13	R\$ 9.600,00
Material de Consumo	26	R\$ 461,54	13	R\$ 6.000,00
Material de Escritório	27	R\$ 923,08	13	R\$ 12.000,00
Serviços Técnicos de Assessoria Contábil	28	R\$ 12.461,54	13	R\$ 162.000,00
Serviços e materiais de manutenção	29	R\$ 338,46	13	R\$ 4.400,00
Postagem correspondências	30	R\$ 184,62	13	R\$ 2.400,00
Serviços de motoboy (tele-entrega)/transporte (frete rápido)	31	R\$ 276,92	13	R\$ 3.600,00
TOTAL CUSTEIO PESSOAL + CUSTEIO OPERACIONAL	-	15.384,62	-	200.000,00

**CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ
MARÇO/2022 A MARÇO/2023
ANEXO V - INVESTIMENTO**

AÇÃO	META	ATIVIDADE	PRODUTO	QUANT PREVISTA DO PRODUTO	REF. PARA PLANO DE CONTAS	DESCRIÇÃO ITEM DE INVESTIMENTO	QUANTIDADE DE MESES	INVESTIMENTO MENSAL (R\$)	INVESTIMENTO TOTAL(R\$)
<p>Ação 1 - HUB Cultural: Desenvolver e acelerar a Economia da Cultura como um projeto voltado para a produção, promoção e formação de projetos e conteúdos criativos nas diversas linguagens artísticas, tecnológicas e áreas técnicas da cultura. Tem o intuito de qualificar profissionais para o mercado local e nacional, a partir de suas atividades de assessoria, de formação e de incubação para desenvolvimento de projetos e novos modelos de negócios para o campo das artes e da cultura.</p>	<p>Meta 01: Promover e incentivar atividades de difusão e formação, em formato virtual, presencial e/ou híbrido, por meio dos programas Agência da Cultura, Faz a Cena e Jornada do Pensamento, sendo: 96 atendimentos a artistas, grupos, produtores e técnicos, beneficiando um público de 240 pessoas/ano; 120 horas de atividades formativas dentro do programa "Faz a Cena", beneficiando um público de 60 pessoas/ano; 01 edição do programa "Jornada de Pensamento", beneficiando um público de 400 pessoas/edição.</p>	<p>Atividade 1.1: Realizar 96 atendimentos a artistas, grupos, produtores e técnicos, dentro do programa Agência da Cultura, beneficiando um público de 240 pessoas/ano; 120 horas de atividades formativas dentro do programa Faz a Cena, beneficiando um público de 60 pessoas/ano; 01 edição do programa Jornada de Pensamento, beneficiando um público de 400 pessoas/edição.</p>	<p>Atendimento de artistas, grupos, produtores e técnicos; Atividades formativas; Jornada do pensamento</p>	96			0	0,00	0,00
				TOTAL META 01	96		Total Meta 01		0,00
<p>Ação 2 - Centro Cultural Porto Dragão: Realizar e desenvolver atividades de produção de conteúdo, difusão e circulação artística e cultural, de iniciativa própria ou em parceria, com o objetivo de consolidar o Porto Dragão como equipamento cultural de referência para artistas e público, recebendo e promovendo uma programação artística permanente nos seus espaços (físicos e virtuais) e também em outros territórios de atuação (tais como, os espaços criativos de coletivos e instituições parceiras), por meio de espetáculos, produções audiovisuais, ensaios, exposições, residências e performances.</p>	<p>Meta 02: Realizar ações na perspectiva do incentivo à arte e à cultura, por meio dos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Fruição (Residências Artísticas) em formato virtual, presencial e/ou híbrido, beneficiando 4100/ano.</p>	<p>Atividade 2.1: Realizar 133 iniciativas de ação cultural viabilizados pelo desenvolvimentos dos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Fruição (Residências Artísticas) em formato virtual, presencial e/ou híbrido.</p>	<p>Ações produzidas pelos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Fruição (Residências Artísticas)</p>	133			0	0,00	0,00
				TOTAL META 02	133		Total Meta 02		0,00
TOTAL GERAL = "META 01" +"META 02" + "CUSTEIO OPERACIONAL "				229				0,00	0,00

CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ
MARÇO/2022 A MARÇO/2023
ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÕES	META	ATIVIDADE	FONTE	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela	13ª Parcela	TOTAL	
<p>Ação 1 - HUB Cultural Dragão/Arte e educação: Economia da Cultura como um projeto voltado para a produção, promoção e formação de projetos e conteúdos artísticos nas diversas linguagens artísticas, tecnológicas e áreas técnicas da cultura. Ter o intuito de qualificar profissionais para o mercado local e nacional e a incubação para desenvolvimento de projetos e novos modelos de negócios para o campo das artes e da cultura.</p>	<p>Meta 01: Promover e incentivar atividades de difusão e formação, em formato virtual, presencial e/ou híbrido, por meio dos programas Agência da Cultura, Faz a Cena e Jornada do Pensamento, sendo: 96 atendimentos a artistas, grupos, produtores e técnicos, beneficiando um público de 240 pessoas/ano; 120 horas de atividades formativas dentro do programa "Faz a Cena", beneficiando um público de 60 pessoas/ano; 01 edição do programa "Jornada do Pensamento", beneficiando um público de 400 pessoas/edição.</p>	<p>Atividade 1.1: Realizar 96 atendimentos a artistas, grupos, produtores e técnicos, dentro do programa Agência da Cultura, beneficiando um público de 240 pessoas/ano; 120 horas de atividades formativas dentro do programa Faz a Cena, beneficiando um público de 60 pessoas/ano; 01 edição do programa Jornada de Pensamento, beneficiando um público de 400 pessoas/edição.</p>		86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	1.124.933,34
				Sub-total "AÇÃO 1"			86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33	86.533,33
<p>Ação 2 - Centro Cultural Porto Dragão: Realizar e desenvolver atividades de produção de comissão, difusão e circulação artística e cultural, de incentivo à produção de conteúdo de qualidade e de consumo cultural, promovendo uma programação artística permanente nos seus espaços (físicos e virtuais) e também em outras instituições de atuação (tais como: o espaço criativo de conteúdos e instituições parceiras), por meio de exposições, produções audiovisuais, oficinas, exposições, residências e performances.</p>	<p>Meta 02: Realizar ações na perspectiva do Incentivo à arte e à cultura, por meio dos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Frução (Residências Artísticas) em formato virtual, presencial e/ou híbrido, beneficiando 4100/ano.</p>	<p>Atividade 2.1: Realizar 133 iniciativas de ação cultural viabilizadas pelo desenvolvimentos dos Programas de Desenvolvimento de Rede (Arte em Rede), Programa de Difusão Cultural (Cessão de Pauta, Apresentações Artísticas e Parcerias), Programa de Produção de Conteúdo (Nós do Batente, Conversa sem Roteiro, Zona de Criação), Programa de Frução (Residências Artísticas) em formato virtual, presencial e/ou híbrido.</p>		130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	1.691.733,34
				Sub-total "AÇÃO 2"			130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33	130.133,33
TOTAL - "AÇÃO 1" + "AÇÃO 2"				216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	216.666,67	2.816.666,67
DESPESAS OPERACIONAIS IDM				15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	15.384,62	200.000,00
TOTAL DESEMBOLSO				232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	232.051,28	3.016.666,67

CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ
MARÇO/2022 A MARÇO/2023
ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação deverá seguir a seguinte sistemática:

1) A avaliação de desempenho se baseará em indicadores criados pelo contratante, de resultados (desempenho, produtividade, eficiência, impacto, etc) e de gestão constantes do Anexo VIII do Contrato de Gestão, de acordo com os respectivos pesos definidos, variando de 1 a 4, conforme a complexidade da meta e o grau de dificuldade para sua execução.

2) Será calculado o alcance da meta acordada, por indicador em particular, o que implicará na determinação de notas de 0(zero) a 10(dez) para cada um, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	NOTA
Acima de 95%	10
Acima de 90% a 95%	9
Acima de 80% a 90%	8
Acima de 65% a 80%	7
de 50% a 65%	6
<50%	0

3) O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá a pontuação atribuída a cada indicador.

4) O somatório dos pontos dos indicadores de resultado dividido pelo somatório dos pesos corresponderá a nota média do resultado global dos indicadores de resultados.

5) O somatório dos pontos dos indicadores de gestão dividido pelo somatório dos pesos corresponderá a nota média do resultado global dos indicadores de gestão.

6) O resultado final da avaliação será a média do resultado global obtido na avaliação dos indicadores de resultado mais o resultado global na avaliação dos indicadores de gestão.

7) A nota média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

NOTA MÉDIA GLOBAL	CONCEITO
8,5 A 10,0 pontos	Atingiu plenamente o desempenho esperado
6,0 a 8,4 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho esperado
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado

INDICADORES DE RESULTADOS						
AÇÕES	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
AÇÃO 01	Indicador 01					
	Indicador 02					
	Indicador 03					
AÇÃO 02	Indicador 04					
	Indicador 05					
	Indicador 06					
SUB TOTAL					0	0
Resultado Global dos Indicaores de Resultados						
INDICADORES DE GESTÃO						
TIPOLOGIA	INDICADORES	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO
INFRAESTRUTURA	Indicador 01					
MODELO DE GESTÃO	Indicador 02					
DESPESA PESSOAL	Indicador 03					
SATISFAÇÃO DO CLIENTE	Indicador 04					
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	Indicador 05					
TREINAMENTO PESSOAL	Indicador 06					
SUB TOTAL					0	0
Resultado Global dos Indicaores de Gestão						
NOTA MÉDIA GLOBAL DO DESEMPENHO DA OS						0,00
CONCEITO:						

CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ
MARÇO/2022 A MARÇO/2023
ANEXO VIII – QUADRO DE INDICADORES

INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE GESTÃO																										
META	INDICADOR	TIPO	PESO	UNIDADE	PERIODICIDADE	FORMULA	META MAR	META ABR	META MAI	1º TRI	META JUN	META JUL	META AGO	2º TRI	META SET	META OUT	META NOV	3º TRI	META DEZ	META JAN	META FEV	META MAR	3º TRIMESTRE	META		
RESULTADOS	Meta 01: Promover e incentivar atividades de difusão e formação, em formato virtual, presencial e/ou híbrido, por meio dos programas Agência da Cultura, Faz a Cena e Jornada do Pensamento, sendo: 96 atendimentos a artistas, grupos, produtores e técnicos, beneficiando um público de 240 pessoas/ano; 120 horas de atividades formativas dentro do programa "Faz a Cena", beneficiando um público de 80 pessoas/ano; 01 edição do programa "Jornada de Pensamento", beneficiando um público de 400 pessoas/edição.	1	Número de atendimentos realizados (NAR)	Eficácia	3	Unidade	Mensal	Total de atendimentos realizados	0	8	8	16	8	8	8	24	8	8	8	24	8	8	8	8	32	96
	2	Número de pessoas beneficiadas com atendimentos (NPBA)	Eficácia	3	Unidade	Mensal	Total de pessoas beneficiadas no período	0	20	20	40	20	20	20	60	20	20	20	60	20	20	20	20	80	240	
	3	Número total de horas-aulas ofertadas (NHAO)	Eficácia	2	Unidade	Mensal	Total de horas aulas ofertadas	0	0	0	0	0	0	60	60	60	0	0	60	0	0	0	0	0	0	120
	4	Número de pessoas beneficiadas com atividades formativas (NPAF)	Eficácia	2	Unidade	Mensal	Total de pessoas beneficiadas com as atividades formativas no período	0	0	0	0	0	0	60	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60
	5	Número de ações de Difusão e Fruição realizadas (NADFR)	Eficácia	2	Unidade	Mensal	Total ações de fruição realizadas no período	2	4	15	21	12	12	15	39	15	15	14	44	11	13	5	0	29	133	
	6	Número de pessoas beneficiadas em ações de Difusão e Fruição (NPBAF)	Eficácia	2	Unidade	Mensal	Total de pessoas beneficiadas com Ações de Difusão e Fruição	37	125	425	587	425	322	382	1129	382	500	720	1602	360	360	62	0	782	4100	
	7	Número de ações virtuais realizadas (NAVR)	Eficácia	2	Unidade	Mensal	Total de ações virtuais realizadas no período	0	4	4	8	2	1	3	6	3	3	4	10	2	2	2	0	6	30	
	8	Número de horas de conteúdo virtual disponível (NHCV)	Eficácia	3	Unidade	Mensal	Total de horas de conteúdo virtual disponibilizadas no período	0	2	2	4	1	5	5	11	5	5	1	11	1	0,30	0,30	0	2	28	
	9	Número de pessoas em condições de vulnerabilidade social beneficiadas (NPVS)	Eficácia	3	Unidade	Mensal	Total de pessoas em condição de vulnerabilidade social beneficiadas	20	8	58	86	54	70	70	194	70	70	60	200	60	60	60	0	180	680	
GESTÃO	1	Satisfação dos usuários	Eficácia		Unidade	Semestral	IQPS = [Quantidade de Avaliação em excelente e bom/ Total de pessoas]																		maior ou igual a 4	
	2	Infraestruturas disponibilizada	Eficácia		Porcentual	Semestral	IOED = [(Resultado da avaliação do usuário/ Resultado da Avaliação da contratante)]																			porcepção do usuário superior a 80% em relação à avaliação do contratante

CONTRATO DE GESTÃO - PORTO DRAGÃO/ HUB CULTURAL DO CEARÁ
MARÇO/2022 A MARÇO/2023
ANEXO IX – ITENS DE DESPESAS (PLANO DE CONTAS)

ITEM DE DESPESA		REFERÊNCIA PLANO DE CONTAS	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL(R\$)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				
3.3.50.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil		13	76.769,23	997.999,99
3.3.50.13.00	Obrigações patronais		13	-	-
3.3.50.14.00	Diárias		13	-	-
3.3.50.30.00	Material de consumo	11, 26	13	1.261,54	16.400,00
3.3.50.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		13	-	-
3.3.50.33.00	Passagens e despesas com locomoção		13	-	-
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria	2	13	18.846,15	245.000,00
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Consultoria		13	-	-
3.3.50.37.00	Locação de mão de obra		13	-	-
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		13	-	-
3.3.50.46.00	Auxílio alimentação		13	-	-
3.3.50.00.04	Assinaturas de periódicos e anuidades		13	-	-
3.3.50.00.07	Bilhetes de passagem	4	13	5.538,46	72.000,00
3.3.50.00.11	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades		13	-	-
3.3.50.00.13	Confecção de uniformes, bandeiras e fâmulas		13	-	-
3.3.50.00.14	Convênio com Plano de Saúde		13	-	-
3.3.50.00.15	Direitos Autorais	9	13	461,54	6.000,00
3.3.50.00.16	Discotecas e filmotecas não imobilizável		13	-	-
3.3.50.00.20	Eventos artísticos e culturais	1, 7	13	42.907,69	557.800,00
3.3.50.00.23	Exposições, congressos e conferências		13	-	-
3.3.50.00.26	Fornecimento de alimentação		13	-	-
3.3.50.00.27	Fretes e transportes de encomendas	31	13	276,92	3.600,00
3.3.50.00.29	Gêneros de alimentação		13	-	-
3.3.50.00.32	Hospedagens		13	-	-
3.3.50.00.34	Limpeza e conservação	17	13	4.788,00	62.244,00
3.3.50.00.37	Locação de máquinas e equipamentos	10, 15	13	12.138,46	157.800,00
3.3.50.00.38	Locação de veículos	19	13	1.153,85	15.000,00
3.3.50.00.40	Manutenção e conservação de bens imóveis	13, 29	13	3.291,36	42.787,68
3.3.50.00.41	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas		13	-	-
3.3.50.00.43	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		13	-	-
3.3.50.00.46	Materiais de consumo - Suprimento de fundos	18	13	500,00	6.500,00
3.3.50.00.53	Material de copa e cozinha		13	-	-
3.3.50.00.55	Material de expediente	27	13	923,08	12.000,00
3.3.50.00.56	Material de limpeza e produção de higienização	25	13	738,46	9.600,00
3.3.50.00.58	Material de processamento de dados	12	13	769,23	10.000,00
3.3.50.00.59	Material de proteção e segurança		13	-	-
3.3.50.00.60	Material de sinalização visual e afins		13	-	-
3.3.50.00.72	Material para manutenção de bens imóveis / instalações		13	-	-
3.3.50.00.84	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14, 28	13	14.000,00	182.000,00
3.3.50.00.94	Serviço de seleção e treinamento		13	-	-
3.3.50.00.95	Serviços bancários	23	13	600,00	7.800,00
3.3.50.00.96	Serviços de água e esgoto	22	13	3.500,00	45.500,00
3.3.50.00.100	Serviços de áudio, vídeo e foto	8	13	4.307,69	56.000,00
3.3.50.00.101	Serviços de comunicação em geral (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem em pacote de comunicação de dados)	20, 30	13	534,62	6.950,00
3.3.50.00.103	Serviços de cópias e reprodução de documentos		13	-	-
3.3.50.00.104	Serviços de energia elétrica	21	13	3.846,15	50.000,00
3.3.50.00.105	Serviços de internet		13	-	-
3.3.50.00.112	Serviços gráficos e editoriais	6	13	5.153,85	67.000,00
3.3.50.00.113	Serviços hospitalares, médicos e odontológicos	24	13	600,00	7.800,00
3.3.50.00.115	Serviços técnicos profissionais	3, 5	13	11.000,00	143.000,00
3.3.50.00.116	Uniformes, tecidos e aviamentos		13	-	-
3.3.50.00.117	Vale-refeição e vale alimentação		13	-	-
3.3.50.00.118	Vale transporte		13	-	-
3.3.50.00.119	Vigilância ostensiva monitorada	16	13	18.145,00	235.885,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO				232.051,28	3.016.666,67